

ALTERADA, EM PARTE, PELA PORTARIA NORMATIVA Nº 16-2013/PR.

PORTARIA NORMATIVA nº 3-2007/PR

Dispõe sobre critérios para credenciamento de prestador de serviços na área de saúde, nos termos da Resolução nº 007/2004-CDI.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, usando de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Decreto de 9 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 09/12/2005,

considerando a necessidade de cumprimento ao disposto no Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento e na Resolução nº 007/2004, exarada pelo Conselho Deliberativo do Ipasgo relativamente ao procedimento para credenciamento de prestador de serviços na área de saúde, na condição de pessoa jurídica ou física,

considerando as determinações contidas nas normas do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º Fica estabelecido que o procedimento administrativo para a realização de credenciamento de prestador de serviços na área de saúde, pessoa física ou jurídica, somente poderá ser efetivado nos termos desta portaria.

Art. 2º O credenciamento de prestador de serviços de saúde na condição de pessoa jurídica será autorizado conforme a necessidade, mediante a apresentação da documentação exigida para essa finalidade, com o fim de suprir a deficiência da rede credenciada em razão da demanda existente de usuários do IPASGO Saúde e os critérios a seguir enumerados:

~~1- O profissional da área de saúde responsável técnico pelo estabelecimento solicitante do credenciamento nas áreas médica, odontológica, psicológica, fonoaudiológica e de nutrição deve, obrigatoriamente, estar credenciado no Ipasgo na qualidade de pessoa física, por meio de Edital de Chamamento Público, obedecidas todas as regras definidas no referido instrumento de chamamento.~~

~~II - Nos casos de solicitação de credenciamento de Serviços Especializados de Profissionais de Apoio Diagnóstico, o profissional responsável técnico deve ser, além de credenciado no Ipasgo como pessoa física, possuir título de especialização na área correspondente com registro no Conselho Profissional.~~

~~ALTERADA PELA PORTARIA NORMATIVA Nº 16-2013/PR.~~

§1º Excepcionalmente, na ausência de Edital de Chamamento Público para o credenciamento de pessoa física para cidades do interior, o responsável técnico da pessoa jurídica das localidades com demanda de serviços, não credenciado nos moldes previstos no caput, poderá ser cadastrado mediante a análise e específica autorização do Diretor da área.

§2º O responsável técnico cadastrado com base na autorização do § 1º deverá ser bloqueado no sistema, relativamente às demais autorizações pertinentes ao exercício de ajuste de credenciamento reservadas à pessoa física submetida ao procedimento previsto no instrumento de chamamento público.

III - Para o credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas o responsável técnico deve ser médico patologista ou Biomédico/Bioquímico, e para o credenciamento de Laboratórios de Patologia Clínica e Citopatologia, necessariamente, o responsável técnico deve ter formação médica e especialização em Patologia Clínica, sendo que para esses estabelecimentos de saúde, os responsáveis técnicos não necessitam ser credenciados no Ipasgo, na condição de pessoa física.

IV - Em referência ao credenciamento de Clínica de Fisioterapia e Clínica Médica Radiológica, os profissionais técnicos responsáveis não necessitam ser credenciados na condição de pessoa física, haja vista que os referidos profissionais não solicitam procedimentos ao Ipasgo.

V - Será permitido que um mesmo responsável técnico possa se responsabilizar por até 2 (dois) estabelecimentos de saúde credenciados, desde que os referidos estabelecimentos estejam localizados na mesma municipalidade ou em municípios contíguos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigência partir da data de sua assinatura

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 23 dias do mês de julho de 2007.

Nelson Siqueira de Moraes
Presidente do IPASGO